



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 501/18

PROTOCOLO N° 14.546.907-4

DATA: 30/03/17

PARECER CEE/CEMEP N° 463/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA JOÃO BATISTA LOVATO SOBRINHO –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 785/18-Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Cenecista João Batista Lovato Sobrinho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Venâncio Trevisan, nº 812, do município de Colombo. É mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1096/18, de 15/03/18, de 15/08/17 a 31/12/19.

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3920/97, de 19/11/97, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2902/99, de 21/07/99. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 340/16, de 11/02/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 587/15, de 18/11/15, pelo prazo de três anos, de 21/07/14 a 21/07/17. (fl. 146)



PROCESSO N° 501/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 120/17, de 09/05/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 15/05/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 155 e 171)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer Técnico nº 1269/18, de 07/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 188)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A direção justifica o **atraso** no envio do processo em virtude de problemas técnicos na emissão do laudo do Corpo de Bombeiros e declara que todas as condições do credenciamento foram mantidas e atualizadas (...).

Infraestrutura Física: O prédio apresenta um bom estado de conservação, assim como a pintura do ambiente interno e externo. A maior parte da estrutura física é plana com facilidade para acessibilidade (...).

Melhorias: foram colocados prateleiras e armários, reposicionados para garantir a organização e segurança das crianças, brinquedos e tapetes pedagógicos; aquisições de mesas redondas, 15 camas higiênicas e geladeira; revitalização da horta; instalação da brinquedoteca; reformulação do laboratório de informática; compra de jogos; sala específica para aulas de Língua Portuguesa, Inglês e Espanhol (...).

Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia: situa-se no primeiro piso do prédio principal e possui 52,92 m². O mobiliário constitui-se de vinte e sete cadeiras, armários embutidos para guarda dos equipamentos, vidrarias e reagentes. Possui boa ventilação e iluminação, conta com bancadas, quadro de giz, microscópio comum e eletrônico, balanças, esqueletos, torso e outros instrumentos (...).



PROCESSO N° 501/18

Outros espaços: destinado à prática para aulas de balé e aulas de ginástica, com espelho, barra, piso de madeira, tatames e um armário de madeira, com aproximadamente 35 m² (...). A sala de Arte, localiza-se no terceiro bloco, possui área aproximada de 47.59 m², bem iluminada, contém mesas, cadeiras, armários, materiais pedagógicos e cortinas (...).

Biblioteca: conta com uma área aproximada de 109 m². Para guarda dos livros dispõe de 12 estantes duplas. O ambiente é ventilado com boa iluminação. O espaço dispõe de seis mesas, vinte cadeiras e quatro computadores com acesso à internet (...).

Laboratório de Informática: com aproximadamente 76,62 m², boa ventilação e iluminação. O ambiente dispõe de 17 computadores para uso dos alunos, com respectivo mobiliário, além de 01 computador central para funcionários e professores, 31 cadeiras, 01 impressora, armário de aço e lousa digital (...).

Banheiro adaptado: não possui banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais. A direção justifica que até o momento não recebeu aluno com necessidade especial, mas tem plena consciência da necessidade de construir ou reformar um banheiro que atenda às especificidades da acessibilidade (...). **Acessibilidade:** o terreno é plano e não foi constatada a presença de rampas (...).

Espaço para Educação Física: a escola dispõe de uma quadra coberta em bom estado de conservação, com palco recém-construído para apresentações culturais e artísticas. Ao lado do palco ficam as coxias que são utilizadas para a guarda de cadeiras e materiais diversos (...).

Licença Sanitária n° 1319/16, com vigência até 26/09/17 (...).

Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros, expedido eletronicamente pela internet no dia 11/04/17, com validade até 11/10/17 (...).

O quadro de **Avaliação Interna**, fl. 169, abaixo descrito:

| Série | 1º ano | | | | | | 2º ano | | | | | | 3º ano | | | | | |
|--------------|--------|------|------|------|------|------|--------|------|------|------|------|------|--------|------|------|------|------|------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Ano letivo | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Matriculados | 20 | 19 | 24 | 16 | 15 | 12 | 21 | 17 | 18 | 19 | 11 | 9 | 13 | 15 | 13 | 15 | 12 | 9 |
| Desistentes | - | 4 | 1 | 3 | 4 | - | - | 2 | 1 | 3 | - | - | - | 1 | 2 | 1 | 2 | - |
| Transferidos | 4 | - | 3 | - | - | - | - | - | 1 | 1 | - | - | 5 | - | - | - | - | - |
| Reprovados | 1 | - | 3 | 2 | - | - | 2 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Aprovados | 15 | 15 | 17 | 11 | 11 | - | 19 | 15 | 16 | 15 | 11 | - | 8 | 14 | 11 | 14 | 10 | - |



PROCESSO N° 501/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (172)

Relatório Circunstanciado Complementar, fls. 176 a 178 e fls. 181 a 182:

A direção da instituição de ensino anexou a seguinte declaração (Apud Comissão de Verificação):

A CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (...), declara que concluirá (no prazo de 6 meses) as adequações de acesso e sanitários adaptados para atendimento das normas de acessibilidade (...).

(...) professores habilitados para as disciplinas de História e Sociologia. A direção da instituição justifica que o professor Bacharel em Filosofia, foi substituído pelo professor Licenciado em História. A CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (...), declara que para o ano de 2018, não será ofertado o Ensino Médio. Sendo assim, o professor de Sociologia não ministrará aulas (...).

A Mantenedora, por motivos econômico-financeiros solicitou a este Núcleo Regional de Educação a cessação temporária e de forma simultânea para o ano de 2018, do curso Ensino Médio (...), os quais já foram inseridos na VLE (...).

A CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (...), declara que realizará as adequações de acesso e sanitários adaptados para atendimento das normas de acessibilidade, com o seguinte cronograma: janeiro de 2018 (orçamento com empresas especializadas). Será apresentado para Diretoria da CNEC Nacional. Assim que aprovado iniciaremos as obras. A conclusão será no dia 31/07/18 (...).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 154, é parte integrante do volume II, com as informações devidamente representadas, o corpo docente, fls. 164 e 165, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Sociologia com habilitação em Filosofia, contrariando o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que estabelece:

(...)

“ indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e **comprovação da habilitação do corpo docente**”

(...)



PROCESSO N° 501/18

O Colégio não dispõe de recursos de acessibilidade nas instalações físicas. Cabe destacar que a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 11/10/17 e a Licença Sanitária em 26/09/17, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude das pendências apresentadas, contrariando o estabelecido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida até 31/12/19, data final da renovação do credenciamento da instituição.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Cenecista João Batista Lovato Sobrinho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, de 21/07/17 a 31/12/19, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como assegurar a infraestrutura adequada para acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

- a) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia;
- b) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 501/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Shirley Augusta Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício